

COMUNICADO EDUX21 INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Prezados clientes e parceiros,

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) encaminhou, via caixa de mensagens dos Procuradores Institucionais do sistema e-MEC, OFÍCIO Nº 1682012/2025/CEI/CGGI/DAES-INEP às IES participantes do Enade 2024 sobre bases de dados utilizadas no cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior – Edição 2024 (**em anexo**).

Assim, com vistas a garantir a fidedignidade dos Indicadores de Qualidade, o INEP solicita que as IES verifiquem, com atenção, os dados informados:

I - No Enade, nos termos previstos na Portaria Inep nº 611, de 27 de junho de 2024 e do Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024.

II - No Censo da Educação Superior, nos termos estabelecidos na Portaria Inep nº 493, de 21 de novembro de 2024, alterada pela Portaria Inep nº 43, de 28 de janeiro de 2025, e na Cartilha de Orientação do Censo da Educação Superior (disponível em:).

III - Para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nos termos previstos na Portaria Capes nº 379, de 17 de dezembro de 2024, reafirmada pela Portaria Capes nº 26, de 10 de fevereiro de 2025, e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes.

O Ofício ainda destaca os seguintes pontos:

- **E-MEC:** Atualização das informações cadastrais dos Coordenadores de Curso, Procurador Institucional, Dirigente ou Reitor e Representante Legal;
- **Enade:** Considerando a possibilidade de declaração do Sistema Enade de estudante como não habilitado ao Exame, quando houver inscrição indevida, para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade apenas terá efeitos a “DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA IES” por inscrição de estudante não habilitado declaradas no Sistema Enade até dia 04 de março de 2025. Os resultados no Enade e as respostas do questionário do estudante para os quais for declarada não

habilitação após essa data continuarão sendo utilizadas para cálculo dos Indicadores.

- **CENSO:** O ofício destaca a importância na atenção às informações prestadas quanto à quantidade de matrículas e sobre a titulação e o regime de trabalho dos docentes, considerando o impacto sobre os resultados do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), assim como as informações sobre códigos de cursos extintos. Aqui, destaca-se que o prazo para coleta de dados do Censo 2024 encerra o período de ajustes em 18/06/2025 (Portaria INEP n. 493/2024 e Portaria INEP n. 43/2025).
- **CAPES:** Atenção às notas e quantidades de matrículas (matriculados e titulados) nos programas de pós-graduação stricto sensu. Aqui, serão considerados apenas os dados oficiais da Capes.

Destacamos que os Indicadores de Qualidade de Educação Superior são instrumentos de avaliação da educação superior brasileira, portanto, é preciso atenção das IES às informações acima descritas, bem como às orientações e prazos do INEP.

Continuamos à disposição.

Brasília, 16 de maio de 2025

Edux21 Consultoria.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 1682012/2025/CEI/CGGI/DAES-INEP

Às Instituições de Educação Superior participantes do Enade 2024,

Assunto: Comunicado sobre bases de dados utilizadas no cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior - Edição 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.003765/2025-56

Senhores Procuradores Educacionais Institucionais, Reitores e Dirigentes das Instituições de Educação Superior participantes do Enade 2024,

1. A fim de garantirmos a fidedignidade dos resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes a 2024, destacamos que, por serem calculados a partir de insumos provenientes de diferentes fontes, a precisão na inserção cadastral e validação destes dados é fundamental .

2. Assim, com o intuito de chegarmos ao período de manifestações com insumos de melhor qualidade, solicitamos às Instituições de Educação Superior (IES) que verifiquem com atenção os dados informados:

I - No Enade, nos termos previstos na Portaria Inep nº 611, de 27 de junho de 2024 e do Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024.

II - No Censo da Educação Superior, nos termos estabelecidos na Portaria Inep nº 493, de 21 de novembro de 2024, alterada pela Portaria Inep nº 43, de 28 de janeiro de 2025, e na Cartilha de Orientação do Censo da Educação Superior (disponível em: <https://download.inep.gov.br/areas_de_atuacao/cartilha_de_orientacao.pdf>).

III - Para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nos termos previstos na Portaria Capes nº 379, de 17 de dezembro de 2024, retificada pela Portaria Capes nº 26, de 10 de fevereiro de 2025, e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes.

3. Nessa direção, fazemos alguns apontamentos relacionados a comunicação via Sistema e-MEC e a fontes de insumos destacados a seguir.

4. **Comunicação via Sistema e-MEC**

4.1. Para viabilizar a comunicação do Inep com a IES, via Sistema e-MEC ou e-mail, é importante que os cadastros desse Sistema sejam mantidos atualizados, com informações sobre Coordenadores de Curso, Procurador Educacional Institucional (PI), Dirigente ou Reitor e Representante Legal da IES.

4.2. Aproveitamos para salientar que quaisquer atualizações de cadastro realizadas no Sistema

e-MEC refletirão nas bases de dados do Inep no dia subsequente à alteração.

5. **Enade:**

5.1. Sobre o Enade, o item 20.3.2 do Edital Inep nº 124/2024 estabelece que, em caso de identificação de uma inscrição indevida, a IES poderá declarar no Sistema Enade o estudante como não habilitado ao Exame. Contudo, vale ressaltar, que para fins dos cálculos dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior - edição 2024, os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição de estudante não habilitado somente terão valor para as declarações registradas no Sistema Enade até dia 04 de março de 2025. Declarações posteriores continuarão surtindo efeitos para fins de regularização de estudantes. Mas os resultados no Enade e as respostas do questionário de estudantes para os quais for declarada não habilitação após essa data continuarão sendo utilizados no cálculo dos indicadores.

6. **Censo da Educação Superior**

6.1. Informações sobre a quantidade de matrículas e sobre a titulação e o regime de trabalho dos docentes

6.1.1. Em relação aos insumos obtidos a partir do preenchimento do Censo da Educação Superior, chamamos a atenção para as implicações, sobre o resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), para potenciais equívocos cometidos pelas IES ao apresentarem as informações relativas aos estudantes e ao corpo docente vinculados a cada código de curso, tendo-se em vista que essas informações são utilizadas como insumos de cálculo dos Indicadores. Aquelas referentes à titulação e ao regime de trabalho dos docentes são aplicadas no cálculo do CPC, enquanto as relativas à quantidade de matrículas são aplicadas no âmbito do IGC.

6.2. Informações sobre códigos de curso extintos

6.2.1. É importante preencher os dados relativos ao Censo da Educação Superior no mesmo código de curso em que os estudantes foram inscritos no Enade, pois é a partir deste código utilizado na inscrição do Exame que serão calculados e divulgados os Indicadores de Qualidade da Educação Superior. Caso esse código tenha sido extinto, por qualquer motivo, e a IES tenha decidido informar os dados do Censo em código novo, é essencial que o código utilizado no Enade seja registrado como “curso representado” no Censup, para que seja possível a utilização dos dados referentes aos estudantes e ao corpo docente no cálculo do CPC e do IGC.

6.3. Lembramos ainda que, conforme definido pela Portaria Inep nº 493, de 21 de novembro de 2024, alterada pela Portaria Inep nº 43, de 28 de janeiro de 2025, o período de coleta de dados do Censo 2024 foi aberto para todas as IES no dia 03/02/2025, com encerramento do período de ajustes previsto para 18/06/2025.

7. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar como estatísticas oficiais da Educação Superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados, conforme disposto na Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020.

8. **Capes**

8.1. Os insumos provenientes da Capes referem-se a notas e quantidades de matrículas (matriculados e titulados) nos programas de pós-graduação *stricto sensu*. São considerados apenas os dados oficiais da Capes, obtidos dentro do processo da COLETA e homologados pela Pró-Reitoria de cada instituição, informados na data limite definida pela Capes. Por esse motivo, os dados utilizados no IGC não representam, necessariamente, os quantitativos atuais da Plataforma Sucupira, já que esse sistema permite a IES atualizar os dados a qualquer momento. Nessa direção, é importante que cada IES verifique os Conceitos Capes atribuídos a cada um de seus programas e se os números de estudantes matriculados e titulados em 2024 foram informados corretamente à Capes, dentro do período definido de COLETA, nos termos previstos na Portaria Capes nº 379, de 17 de dezembro de 2024, retificada pela Portaria Capes nº 26, de 10 de fevereiro de 2025, e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes. Também é indispensável a verificação do vínculo estabelecido pela Capes entre o código do programa e a IES cadastrada no Sistema e-MEC, considerando que essa será a informação utilizada no cálculo do IGC. Quaisquer ajustes e regularizações acerca desses insumos devem ser apresentados diretamente à proprietária dos dados, a Capes, que fornecerá ao Inep as informações oficiais a serem

consideradas no cálculo do IGC.

9. Seguimos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas por meio do "Fale Conosco" do Inep, disponível no link: <https://mecsp.metasix.solutions/portal>, selecionado o Inep como instituição > Assunto: [Enade] > Serviço: [Informações gerais].

Atenciosamente,

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA

Diretor de Avaliação da Educação Superior

SIG, Quadra 4, Lote 327, Ed. Villa Lobos - Cobertura - Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira, Diretor(a)**, em 28/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1682012** e o código CRC **0C4300E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.003765/2025-56

SEI nº 1682012